



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE
ADM: 2025/2028



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato nº 009/2025-FMS – Processo Administrativo nº 009/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato nº 009/2025-FMS foi celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pium** e a empresa **A & F AUTOMAÇÃO LTDA – CNPJ nº 30.018.736/0001-58**, tendo por objeto a **locação de sistema de ponto eletrônico (ezpointweb), com capacidade para até 200 (duzentos) funcionários**, destinado ao controle de frequência dos servidores lotados na Secretaria de Saúde, unidades de saúde e hospital de pequeno porte do Município de Pium-TO, incluídas as rotinas de suporte e manutenção do sistema.

O contrato foi firmado com vigência até **31/12/2025**, tendo como valor mensal originalmente pactuado a importância de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**, totalizando, para 12 (doze) meses, o montante de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais)**.

A unidade requisitante informa que o sistema de ponto eletrônico vem sendo utilizado regularmente em todas as unidades de saúde e no hospital de pequeno porte, com **execução contratual satisfatória**, sem registro de descumprimento das obrigações assumidas ou aplicação de penalidades à contratada, atendendo às necessidades da gestão de pessoal da saúde.

A contratada apresentou **pedido formal de demonstração de interesse e readequação de valor** para o exercício de 2026, justificando a necessidade de atualização do valor mensal em razão de **custos operacionais, atualizações tecnológicas e encargos**, propondo a majoração do valor mensal de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) para **R\$ 660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)**.

A área técnica manifestou-se favorável à **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, para o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, bem como ao reajuste do valor mensal para R\$ 660,80, de modo que o **valor global estimado para o novo período seja de R\$ 7.929,60 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 660,80.

Registre-se, ainda, que a Contabilidade/Setor Orçamentário atestou a **existência de dotação orçamentária suficiente** para suportar a despesa estimada para o exercício de 2026, em dotação própria do Fundo Municipal de Saúde.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços contratados possuem **caráter essencial** para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, na medida em que o sistema de ponto eletrônico é instrumento fundamental para o **controle da frequência e da jornada de trabalho dos servidores da saúde**, permitindo a correta alocação de recursos humanos nas unidades e a continuidade dos serviços prestados à população.

A Constituição Federal reconhece a **saúde como direito social** (art. 6º) e estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. A adequada gestão de pessoal e o controle de presença dos profissionais de saúde constituem condição necessária para a efetividade dessas ações.

A **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)** atribui aos Municípios responsabilidade direta pela execução das ações e serviços de saúde, o que exige estrutura administrativa organizada e instrumentos de gestão capazes de assegurar a oferta regular dos serviços, entre eles o sistema de ponto eletrônico ora contratado.

A **interrupção** do uso do sistema de ponto eletrônico poderá acarretar sérios prejuízos à gestão de pessoal da saúde, comprometendo:

- o controle adequado da frequência dos servidores;
- a distribuição das escalas de trabalho;
- a transparência e a rastreabilidade das informações de presença;
- a organização dos serviços nas unidades e no hospital de pequeno porte.

Dessa forma, a **prorrogação do prazo contratual** mostra-se **necessária** para assegurar a continuidade do controle eletrônico de ponto no exercício de 2026, garantindo condições mínimas de planejamento da força de trabalho e, por consequência, a **regular prestação dos serviços de saúde à população de Piauí-TO**.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a empresa **A & F AUTOMAÇÃO LTDA** e a atualização do valor mensal proposto revelam-se **vantajosas para a Administração Pública**, considerando, em especial, que:

- o sistema de ponto eletrônico vem sendo utilizado de forma regular, com **execução contratual satisfatória**, sem registros de desempenho insatisfatório ou aplicação de sanções à empresa;
- a contratada detém **conhecimento acumulado sobre a realidade do Município**, dos usuários do sistema e das parametrizações já realizadas, o que reduz riscos de falhas e de descontinuidade na gestão de ponto;
- a manutenção do vínculo contratual **evita a descontinuidade** do sistema de ponto eletrônico nas unidades de saúde e no hospital de pequeno porte;

- há **redução de custos e tempo administrativos** associados à realização de novo procedimento licitatório e à implantação de novo sistema, com treinamentos adicionais de usuários e de gestores;
- o valor proposto de **R\$ 660,80 mensais** foi analisado pela área técnica, que o considerou compatível com o serviço prestado e com as condições de mercado, tratando-se de **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, e não de acréscimo indevido de vantagens à contratada.

Ressalte-se, ainda, que o valor global estimado para o período prorrogado (**R\$ 7.929,60**) é adequado à realidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e se encontra devidamente amparado por dotação específica, preservando os princípios da **economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**.

Diante desse contexto, constata-se que a **prorrogação com revisão de valor** mantém a contratação **vantajosa para a Administração**, sobretudo quando comparada ao custo e ao risco de eventual substituição do sistema ou de realização de nova licitação.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação do prazo de vigência e a revisão do valor contratual encontram amparo na legislação vigente, em especial:

- na **Constituição Federal**, art. 6º e art. 196, que tratam do direito à saúde e do dever do Estado em garantir condições para sua efetivação;
- na **Lei nº 8.080/1990**, que regula as ações e serviços de saúde em todo o território nacional, atribuindo aos Municípios responsabilidade direta pela execução dos serviços de saúde;
- na **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que admite a **alteração dos contratos administrativos, por acordo entre as partes**, para prorrogação de prazo e revisão de valor, desde que demonstrado o interesse público, a justificativa técnica e econômica, a preservação do **equilíbrio econômico-financeiro** e a observância dos limites legais (especialmente arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021);
- nos dispositivos contratuais do próprio **Contrato nº 009/2025-FMS**, que preveem a possibilidade de prorrogação da vigência e de revisão de valores, quando demonstrada a necessidade e a conveniência para a Administração.

Registre-se que, para contratos de serviços contínuos, a Lei nº 14.133/2021 admite prorrogação de prazo, desde que a Administração comprove a **manutenção da necessidade** da contratação e sua **vantajosidade**, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**.

Portanto, o aditivo proposto – com **prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses** e **revisão do valor mensal** para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro – está devidamente respaldado pelo ordenamento jurídico e pelos princípios que regem as contratações públicas.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando:

- a **essencialidade** do serviço de controle eletrônico de ponto para a organização da força de trabalho da saúde;
- a necessidade de **continuidade** da prestação do serviço para o exercício de 2026;
- a **demonstração de vantajosidade** da prorrogação em relação à realização de novo procedimento de contratação;
- a existência de **dotação orçamentária suficiente** para suportar a despesa;
- a possibilidade de **revisão do valor contratual** para preservação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

Resta plenamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 009/2025-FMS**, por mais **12 (doze) meses**, com nova vigência de **01/01/2026 a 31/12/2026**, bem como o **ajuste do valor mensal** da locação do sistema de ponto eletrônico de **R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)** para **R\$ 660,80 (seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, fixando-se o **valor global estimado em R\$ 7.929,60 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)** para o período prorrogado.

Recomenda-se, assim, a **formalização do 1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 009/2025-FMS, contemplando a prorrogação de vigência e a revisão do valor, bem como a publicação do respectivo extrato em meio oficial e o registro no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

Pium - Tocantins 20 de dezembro de 2025


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pium-TO